

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.533, DE 2007

Obriga a rescisão de todos os contratos de seguros acessórios ou vinculados a cartão de crédito ou de débito, quando solicitado o cancelamento do respectivo cartão pelo seu titular e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. O pagamento com o cartão de crédito é considerado pagamento à vista, sendo vedado ao estabelecimento credenciado impor ao portador de cartão de crédito condições ou preços diferenciados dos preços à vista ou oferecer descontos ou outras vantagens ao portador de cartão de crédito, impondo como condição que o pagamento seja efetuado em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma de pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Os PROCON's de todo o país, juntamente com o Pró-Teste e o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça combatem a tentativa dos empresários de impor aos consumidores preços maiores quando estes optam por pagar suas compras com cartão de crédito.

Acreditamos que é oportuno estipular que tal prática seja considerada abusiva por ferir os interesses dos consumidores. Desse modo, há que se estabelecer na lei que a compra realizada por meio de cartão de crédito é considerada pagamento à vista.

Sala da Comissão, de 2.009

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG